

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



**PREFEITURA DE  
SÃO FRANCISCO**

### Sumário

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>          | 2  |
| Aviso de Licitação                   | 2  |
| Extrato de Homologação e Adjudicação | 4  |
| Extrato de Contratos                 | 6  |
| Extrato de Aditivo de Contrato       | 9  |
| Portaria                             | 10 |
| Decreto                              | 11 |

MARÇO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 679/2025

### Expediente

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico: <https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de São Francisco

**CNPJ:** 46.603.395/0001-18

**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP

**Telefone:** (17) 3693-1101

**Site:** <https://saofrancisco.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal de São Francisco

**CNPJ:** 51.842.201/0001-77

**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP

**Telefone:** (17) 3693-1101

**Site:**

<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SP****PROCESSO Nº 17/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025**

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco - SP, torna público que se encontra aberto EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º **12/2025**, PROCESSO N.º **17/2025**, destinada à “Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de Professor /Treinador de Futebol de Campo, com a disponibilização de UM profissional técnico qualificado e com certificado de experiência profissional na área, para a prestação de serviços de Professor/Treinador de Futebol de Campo, para atender ao **Projeto Municipal “Pé na Bola, Cabeça na Escola”**, visando o atendimento a crianças e adolescentes entre 07 a 16 anos, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, no município de São Francisco/SP, conforme Termo de Referência”.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas conforme descritivo constante do EDITAL, cujas datas e prazos são:

**PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO:** de 14/03/2025 às 08h45min até às 08h45min do dia **31/03/2025**.

**CRENCIAMENTO:** a partir das 08h45min até as 09h00min do dia **31/03/2025**.

**SESSÃO PÚBLICA e INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva):** a partir das 09h00min do dia **31/03/2025**, sem previsão de término, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO:** horário oficial de Brasília (DF).

**LOCAL:** Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011

O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 06/03/2025 no site [www.saofrancisco.sp.gov.br](http://www.saofrancisco.sp.gov.br). Melhores informações e Edital completo também poderão ser obtidos no endereço da Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, sito à Avenida Oscar Antônio da Costa, nº 1187, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 - Ramal 24, ou pelo e-mail [licitacao@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.sp.gov.br).

São Francisco - SP, 13 de março de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SP****PROCESSO Nº 21/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025**

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco - SP, torna público que se encontra aberto EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º **11/2025**, PROCESSO N.º **21/2025**, destinada à “Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, contando com vários tipos de itens perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidade de abastecimento tanto da merenda escolar como de todos os demais departamentos do município de São Francisco/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência”

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas conforme descritivo constante do EDITAL, cujas datas e prazos são:

**PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO:** de 14/03/2025 às 08h00min até às 08h45min do dia **27/03/2025**.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h45min até as 09h00min do dia **27/03/2025**.

**SESSÃO PÚBLICA e INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva):** a partir das 09h00min do dia **27/03/2025**, sem previsão de término, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO:** horário oficial de Brasília (DF).

**LOCAL:** Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011

O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 06/03/2025 no site [www.saofrancisco.sp.gov.br](http://www.saofrancisco.sp.gov.br). Melhores informações e Edital completo também poderão ser obtidos no endereço da Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, sito à Avenida Oscar Antônio da Costa, nº 1187, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 - ou pelo e-mail [licitacao@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.sp.gov.br).

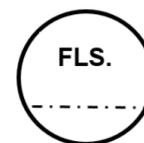
São Francisco - SP, 13 de março de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18  
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
PROC. 13/2025 PREGÃO PRESENCIAL 09/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de um profissional com formação em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia- CRP do estado, para prestação de serviços de Psicólogo nesta Unidade Básica de Saúde de São Francisco – SP, cumprindo 20 horas semanais, em dias úteis e horários a serem definidos pela Diretora do Departamento de Saúde, atendendo às necessidades do Plano Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

Empresas vencedoras:

Valor total: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais): RENATA GOUVEA DA CRUZ (58650509000160) com o item 1;

SÃO FRANCISCO (SP), segunda-feira, 12 de março de 2025

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
AUTORIDADE COMPETENTE



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18  
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br



### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** PROC. 13/2025 PREGÃO PRESENCIAL 09/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de um profissional com formação em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia- CRP do estado, para prestação de serviços de Psicólogo nesta Unidade Básica de Saúde de São Francisco – SP, cumprindo 20 horas semanais, em dias úteis e horários a serem definidos pela Diretora do Departamento de Saúde, atendendo às necessidades do Plano Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

Empresas vencedoras:

Valor total: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais): RENATA GOUVEA DA CRUZ (58650509000160) com o item 1;

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal nº 2056/24, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SÃO FRANCISCO (SP), segunda-feira, 12 de março de 2025

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
AUTORIDADE COMPETENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO****CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP**EXTRATO DE DISPENSA****CONTRATO Nº 22/2025****Processo nº 09/2025****Dispensa: 04/2025****Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, para o município de São Francisco – SP.**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco - SP**Setor:** Educação**Contratada:** WILSON MINUCCI DA SILVA JUNIOR**CPF** 383.044.258-07**Valor total:** R\$ 7.850,00**Vigência:** 14/03/2025 a 14/03/2026**Data da Assinatura:** 12/03/2025

São Francisco - SP, 13 de março de 2025

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

### **EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**CONTRATO Nº 23/2025**

**Processo nº 12/2025**

**Pregão Presencial: 08/2025**

**Objeto:** Contratação de Empresa do ramo para a disponibilização de UM profissional, com formação em Técnico de Enfermagem, com registro na categoria da classe- COREN e experiência na área de saúde pública comprovada, para prestação de serviços junto à UBS-I de São Francisco, cumprindo 40h semanais, em horário a ser definido pela gestão de saúde

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco - SP

**Setor:** Saúde

**Contratada:** JESUS & RODRIGUES BEM ESTAR SAUDE LTDA

**CNPJ/MF** 17.791.758/0001-98

**Valor total:** R\$ 25.680,00

**Vigência:** 14/03/2025 a 14/03/2026

**Data da Assinatura:** 12/03/2025

São Francisco - SP, 13 de março de 2025

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

### **EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL**

#### **CONTRATO Nº 24/2025**

**Processo nº 13/2025**

**Pregão Presencial: 09/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de um profissional com formação em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia- CRP do estado, para prestação de serviços de Psicólogo nesta Unidade Básica de Saúde de São Francisco – SP, cumprindo 20 horas semanais, em dias úteis e horários a serem definidos pela Diretora do Departamento de Saúde, atendendo às necessidades do Plano Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco - SP

**Setor:** Saúde

**Contratada:** RENATA GOUVEA DA CRUZ

**CNPJ/MF:** 58.650.509/0001-60

**Valor total:** R\$ 32.400,00

**Vigência:** 14/03/2025 a 14/03/2026

**Data da Assinatura:** 13/03/2025

São Francisco - SP, 13 de março de 2025

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO****Modalidade: Processo de Licitação: nº 10/2024 Inexigibilidade nº 01/2024 Contrato: nº 13/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco SP.**Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

CNPJ: 07.797.967/0001-95

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE BANCO DE PREÇOS, SERVIÇO EXCLUSIVO DA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CONTENDO FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZADOS EM UM AMPLO BANCO DE DADOS, COMPATÍVEIS COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES QUE REGEM AS LICITAÇÕES; INCLUSA CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AOS USUÁRIOS."

**Valor: R\$11.966,44 (onze mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).****Data de Assinatura:** 13 de março de 2025.**Vigência:** (12 meses) 15 de março de 2025 até **15 de março de 2026.****Sebastião de Oliveira Baptista****Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO****CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone. (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP**PORTARIA Nº. 2006/25 – DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pelo Funcionário Público Municipal ROBSON DE MIRANDA, devidamente autuado e deferido;

**R E S O L V E –**

1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias ao Funcionário Municipal ROBSON DE MIRANDA, portador do RG nº. 24.942.808-8/SSP/SP, titular do cargo de Motorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 91 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

2 – As férias do período aquisitivo 2021/2022 tem vigência de trinta dias com início em 13 de março de 2025 e encerramento 13 de abril de 2025.

3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.

4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,  
Aos 13 de março de 2025.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO****CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**DECRETO Nº. 2116/25 – DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de *São Francisco* com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

**CONSIDERANDO** que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

**D E C R E T A -****CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**Artigo 1º.** - Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de *São Francisco*, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

**Artigo 2º.** - Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

AI – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

BI - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;  
IV - captura de documento ou de processo administrativo:

incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX – processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à administração pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

### Artigo 3º. - São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

AI - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais; III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Artigo 4º.** - O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

**Artigo 5º.** - A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

### CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Artigo 6º.** - A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** - A implementação do SEI/Cidades junto aos órgãos e entidades da Administração Pública de São Francisco dar-se-á gradualmente, para não afetar as atividades do município devido a utilização de um sistema já em uso, cronograma será publicado em portaria aprovado pelo prefeito.

**Artigo 7º.** - Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

#### Seção I Da digitalização de documentos

**Artigo 8º.** - A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

AI- da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

BI - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

**Artigo 9º.** - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o “caput” deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

AI - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

**Artigo 10.** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

AI- mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**Artigo 11.** - O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

**Artigo 12.** - É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

### **Seção II**

#### **Da autoria, da autenticidade e da integridade**

**Artigo 13.** - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

**Artigo 14.** - Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

### **Seção III**

#### **Dos prazos e dos atos processuais**

**Artigo 15.** - Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

**Artigo 16.** - Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

**Artigo 17.** - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

**Artigo 18.** - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

**Artigo 19.** - Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3893-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

### Seção IV

#### Da classificação e da temporalidade dos documentos

**Artigo 20.** - No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

**Artigo 21.** - A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo do Gabinete competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

AI - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

BI - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de **São Francisco**;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

**Parágrafo único.** - Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

**Arigo. - 22.** Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

AI - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

BI - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

**Arigo. 23.** - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao Gabinete, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Tecnologia da Informação, dentre eles, aquele que a presidirá;

II – 1 (um) representante da Contabilidade;

III – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo “caput” deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos – CADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**Artigo 24.** - Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

BI - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital.

**Artigo 25.** - Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

**Artigo 26.** - Compete ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos e às entidades da administração municipal para utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

**Artigo 27.** - A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

**Parágrafo único.** - Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 28.** - O Gabinete poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Artigo 29.** - A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§2º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

**Artigo 30.** - O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3893-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**Artigo. 31.** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Francisco – SP.  
Aos 13 de março de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
Prefeito Municipal